



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS—CEARA

LEI Nº 379 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ipueiras, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 68, de 12.05.92., do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 4.166.896.863,74 (Quatro bilhões, cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), atualizado até 16.02.93.

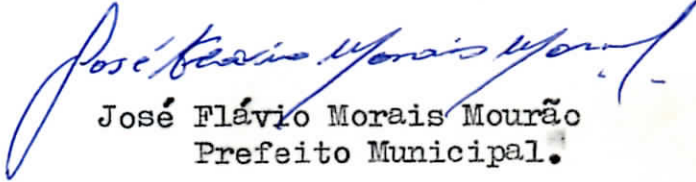
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O parcelamento será em 180 (Cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Flávio Morais Mourão
Prefeito Municipal.